

PROJETO DE LEI Nº74/2025

**INSTITUI O PROJETO ALUNO
DESTAQUE DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE TAPIRA/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Tapira, o Projeto Aluno Destaque da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de reconhecer e premiar estudantes do Ensino Fundamental I e II que se sobressaíam pelo desempenho acadêmico e por atitudes éticas, colaborativas e responsáveis no ambiente escolar.

Art. 2º. O Projeto terá como objetivos específicos:

- I – incentivar o desempenho escolar e a dedicação aos estudos;
- II – valorizar atitudes positivas no convívio social;
- III – estimular a participação ativa em atividades escolares e comunitárias;
- IV – reforçar a autoestima e o protagonismo estudantil;
- V – criar uma cultura de reconhecimento e incentivo no ambiente escolar.

Art. 3º. Poderão participar do Projeto todos os alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental I e II da rede municipal de ensino.

§1º. Cada escola poderá indicar um aluno por ano/série como destaque.

§2º. Também poderão ser reconhecidos, com premiação simbólica, alunos classificados em 2º e 3º lugar que tenham demonstrado esforço e progresso significativos.

§3º. Alunos com diagnóstico e laudo comprovado serão avaliados com critérios adaptados, considerando sua evolução individual.

Art. 4º. A avaliação dos estudantes participantes levará em conta, entre outros, os seguintes critérios:

- I – desempenho escolar (média igual ou superior a 80% em todas as disciplinas);
- II – participação em sala de aula e interesse nas atividades;
- III – evolução individual ao longo do ano letivo;
- IV – cumprimento de prazos e tarefas escolares;
- V – assiduidade e pontualidade, observadas as peculiaridades do transporte escolar rural;
- VI – respeito às normas e aos colegas;
- VII – responsabilidade com estudos e materiais;
- VIII – protagonismo estudantil em projetos, feiras e atividades comunitárias;
- IX – relacionamento interpessoal positivo.

Art. 5º. A Comissão Avaliadora será composta por:

- I – professores regentes e de módulo das turmas;
- II – coordenadores pedagógicos;
- III – diretores escolares;
- IV- Inspectores escolares.

Art. 6º. Serão premiados os três primeiros colocados de cada ano/série, em ambos os turnos, com os seguintes prêmios simbólicos:

- I – 1º lugar: um tablet;
- II – 2º lugar: um fone de ouvido;
- III – 3º lugar: uma caixa de bombom.

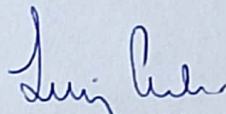
Parágrafo único. Além da premiação, os alunos reconhecidos terão seus nomes divulgados nas redes oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, bem como receberão certificado de mérito escolar.

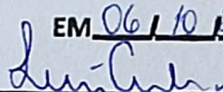
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, estabelecendo normas complementares sobre cronograma, instrumentos de avaliação e critérios de desempate.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 06 de Outubro de 2025.


Luiz Carlos Lira Júnior
Presidente

APROVADO EM	<u>unívoca</u>	DISCUSSÃO
POR	<u>(7x0) sete votos a zero</u>	
EM	<u>06 / 10 / 25</u>	
		
Presidente		